



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

PREÂMBULO:

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO DE COMPRA: n.º 58/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 04/2024.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 29 de julho de 2024, às 23h59.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 29 de julho de 2024, às 23h59.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 02 de agosto de 2024, às 7h59.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02 de agosto de 2024, às 8h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02 de agosto de 2024, às 8h10.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2024**, do tipo Menor Preço Global, a ser regida pela Lei Federal n.º 14.133/2022 e Decreto Municipal 5.559/2023. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 28/2024, observadas as disposições contidas neste edital e, no que couber, a Lei Complementar n.º 123/2006 e a IN 116/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

SUMÁRIO:

EDITAL

Título I	Objeto	Pág. 3
Título II	Condições de Participação	Pág. 3
Título III	Consultas, Esclarecimentos e Impugnação ao Edital	Pág. 6
Título IV	Credenciamento	Pág. 7
Título V	Proposta	Pág. 9
Título VI	Abertura da Sessão Pública e Formulação de Lances	Pág. 10
Título VII	Empate	Pág. 12
Título VIII	Negociação Direta	Pág. 13
Título IX	Proposta Adaptada ao Lance Final	Pág. 14
Título X	Critérios de Julgamento da Proposta	Pág. 16
Título XI	Orientações Gerais sobre a Habilitação	Pág. 17
Título XII	Habilitação	Pág. 20
Título XIII	Recursos e Contrarrazões	Pág. 23
Título XIV	Adjudicação e Homologação	Pág. 24
Título XV	Recursos Orçamentários	Pág. 24
Título XVI	Sanções Administrativas	Pág. 25
Título XVII	Disposições Gerais	Pág. 26
Anexo I	Termo de Referência	Pág. 28
Anexo II	Modelo de Proposta	Pág. 53
Anexo III	Minuta de Contrato	Pág. 54



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

TÍTULO I - OBJETO:

1. Contratação de *outsourcing* de impressão, na modalidade franquía mensal de páginas mais excedente, com a disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas e coloridas de rede em comodato e software de controle de bilhetagem para atender aos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
2. Nos serviços de *outsourcing* já estão inclusos os de reposição de insumos e suprimentos de impressão, exceto papel.
3. Também estão inclusos nos serviços de *outsourcing* a reposição de peças, manutenções preventivas e corretivas e suporte técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar desta licitação as **peças jurídicas**, efetivamente credenciadas:
 - 1.1 Que atendam a todas as exigências deste edital;
 - 1.2 Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
 - 2.1 O tratamento diferenciado previsto no item 2 não será aplicado na hipótese de as sociedades cooperativas, microempresas ou empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2.2 O licitante deverá declarar a observância do limite fixado no subitem anterior na forma do item 5.1 do Título IV deste edital.
- 3 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2 do art. 4 da Lei 14.133/2022, para obter tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverá comprovar, na forma do art. 2º do Decreto



Setor de Licitações

Estadual n.º 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, **ao encaminhar a documentação de habilitação requerida no certame na forma do Título XII**, deverá comprovar a condição de “Microempresa” (ME) ou “Empresa de Pequeno Porte” (EPP) mediante a apresentação de:

- 3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- 3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
4. Será permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.1 As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.
 - 4.2 Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.
 - 4.3 Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do Título XII, deste Edital, sob pena de inabilitação.
 - 4.3.1 Serão somados os quantitativos indicados nos atestados de capacidade técnica de cada consorciado para a comprovação da qualificação técnica.
 - 4.3.2 Para efeito de qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
 - 4.4 As empresas integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.
 - 4.5 É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio no presente certame.
5. Não poderá participar da presente licitação:
 - 5.1 Pessoa física¹;

¹ Na forma do Parágrafo único do art. 4º da IN 116/2021, como a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, a participação de pessoas físicas será vedada.



Setor de Licitações

- 5.2** Microempreendedor Individual – MEI²;
- 5.3** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.4** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.4.1** O impedimento de que o item 7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.5** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- 5.6** Com falência decretada.
- 5.6.1** Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que apresente certidão judicial da instância judicial competente, atestando que “a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório” (Conforme: Acórdão 8.271/2011 – TCU 2ª Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário).
- 5.7** Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988 e art. 33, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.
- 5.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.9** Enquadrada nas demais vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2022.

² O objeto da licitação não se encontra entre as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual – MEI, na forma do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
7. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

TÍTULO III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no site www.cmpa.mg.gov.br, e no “Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP” ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 3º dia útil que anteceder a abertura da sessão pública.
 - 4.1. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - 4.2. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
 - 4.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- 4.4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
- 4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

TÍTULO IV - CREDENCIAMENTO:

1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.1 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros.
- 3.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



Setor de Licitações

- 3.3** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4** O Pregão será conduzido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 5** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações, se for o caso:
- 5.1** Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 5.1.1** A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 5.3** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.5** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- 5.6** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 5.7** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- 5.8** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.
- 7.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **Título XVI** deste Edital.

TÍTULO V – DA PROPOSTA:

- 1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 1.1** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 3.1** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 3.2** Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
7. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.
8. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no Título XVI deste Edital.

TÍTULO VI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
3. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas registradas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Setor de Licitações

- 7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).
- 7.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 7.3. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.
10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
12. Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Setor de Licitações

14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, e para efeito de definir a ordem de classificação, valerá o último lance por ele ofertado.

TÍTULO VII - DO EMPATE:

1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
 - 1.1 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 1.2 Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do Título VIII e seguintes;
 - 1.3 Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
2. Após a verificação da ocorrência de empate ficto, dada a oportunidade de oferta de lance às licitantes enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou



Setor de Licitações

equiparadas que não utilize o direito de preferência, será dado prosseguimento ao certame, na forma do Título VIII e seguintes, para a licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

- 3 O disposto nos subitens **1.1** a **1.5** deste Título somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas.
- 4 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
5. Não havendo Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, e em caso de empate entre dois ou mais lances finais ofertados por empresa que não se enquadram como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, será utilizado o seguinte critério de desempate, na seguinte ordem de precedência estabelecido pelo art. 60 da Lei 14.133/2021:
 - 5.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.
6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.1 Empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
 - 6.2 Empresas brasileiras;
 - 6.3 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

TÍTULO VIII - NEGOCIAÇÃO DIRETA:

1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

TÍTULO IX - PROPOSTA ATUALIZADA AO LANCE FINAL:

1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 horas, conforme modelo constante do Anexo 2 ou em modelo próprio que contenha todos os elementos do item 3 deste Título, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
 - 2.1 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.
3. **A proposta atualizada ao lance final deve conter:**
 - 3.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
 - 3.2 O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - 3.3 A descrição do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - 3.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias corridos, contados da data prevista para abertura do Pregão Eletrônico;
 - 3.4.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado, será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - 3.5 Conter prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.
 - 3.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;
 - 3.7 assinatura digital do representante da licitante.



Setor de Licitações

4. Deverão ser observados os preços estimados de referência do objeto, constantes do **Anexo 3 ao Anexo I - Termo de Referência**, tidos como **preços máximos**, baseados em pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tanto o valor estimado para cada item quanto o valor total.
5. Para fins de prova de conceito, deverão ser anexados na proposta eletrônica atualizada ao lance final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar os catálogos, encartes, folhetos técnicos ou *folders* de todos os equipamentos de impressão que compõem a solução definida no Anexo I – Termo de Referência.
 - 5.1 O critério para análise dos catálogos, encartes, folhetos técnicos ou *folders* de todos os equipamentos de impressão que compõem a solução definida é objetivo, mediante a comparação, registrada em parecer técnico a ser elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação para a decisão de aceitabilidade da proposta, das especificações dos equipamentos ofertados com as especificações mínimas definidas no Anexo 2 ao Termo de Referência.
6. O não envio da proposta ajustada ao lance final por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no item 3 deste Título, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
8. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.
 - 8.1 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.
9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
10. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 2**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- 10.1** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 ou, seguindo-se a disciplina estabelecida no **Títulos VII (Empate) e VIII (Negociação Direta)** deste edital, se for o caso.
- 12.** Caso não seja possível o envio, por meio de campo próprio no sistema, da proposta atualizada com assinatura digital do representante da licitante, a proposta original, com todos os requisitos do item 3 deste Título, poderá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço especificado no preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

TÍTULO X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 1.** O critério de julgamento da proposta será o de “**Menor Preço Global**”, desde que observadas as especificações e demais regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2. Das hipóteses de desclassificação.**
- 2.1** Será desclassificada a proposta que:
- 2.1.1** Não se refira à integralidade do objeto;
- 2.1.2** Contiver vícios insanáveis;
- 2.1.3** Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 2.1.4** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 2.1.5** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 2.1.6** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

TÍTULO XI – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados ao “Portal de Compras Públicas” até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
2. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da sessão de lances.
3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 3.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
 - 3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “1.1”, “1.2” e “1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
4. A consulta aos cadastros especificados no item 2 deste Título será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 5.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Setor de Licitações

6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
7. É dever do licitante encaminhar a documentação atualizada.
8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 8.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 8.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 8.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 8.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
 - 10.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
11. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta a *sites*, em observância à legislação pertinente, para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;



Setor de Licitações

- 12** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 90 (noventa) dias.
- 13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 15** A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 15.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
 - 15.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
 - 15.3** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 15.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2022, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Presidência da Mesa Diretora para revogação.
- 16** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 17** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



Setor de Licitações

TITULO XII - HABILITAÇÃO:

1. O licitante deverá apresentar, para habilitação no certame, a documentação abaixo relacionada:

1.1. Habilitação Jurídica:

1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.2 Qualificação técnico-operacional:

1.2.1 A Contratada deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, dados técnicos: nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

1.2.2 A capacidade técnico-operacional, portanto, na forma do art. 67, Inciso II, §§ 2º e 3º, será avaliada por meio de apresentação de atestado que compreenda a prestação de serviços com franquias de, no mínimo, 14.000 cópias com equipamentos disponibilizados equivalentes aos seguintes:

1.2.2.1 Impressora a laser multifuncional monocromática duplex: impressão, digitalização e cópia, de grande porte e

1.2.2.2 impressora a laser multifuncional monocromática duplex: impressão, digitalização e cópia, de médio porte.

1.2.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



Setor de Licitações

- 1.2.4** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 1.2.5** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.3** **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 1.3.1** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 1.3.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- 1.3.4** Prova da regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3.5** Prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.3.6** Prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.3.7** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- 1.4** **Habilitação econômico-financeira**
- 1.4.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 1.4.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 1.4.2.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



Setor de Licitações

- 1.4.2.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 1.4.2.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 1.4.2.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.4.3** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5%.
- 1.4.4** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 1.4.5** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 2** Será exigida a seguinte documentação complementar para as sociedades cooperativas:
- 2.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 2.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 2.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 2.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 2.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 2.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

- 2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
 - 3.1 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
 - 3.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4 Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 5 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante.

TÍTULO XIII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
 3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
 - 3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

4. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no “Portal de Compras Públicas”.
- 1.2 Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).
- 2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

TITULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, na forma do art. 71 da Lei 14.133/2021.

TITULO XV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 01 01 01 031 0014 8001 3 3 90 40, 01 02 01 031 0014 8021 3 3 90 40, 01 02 01 122 0014 8006 3 3 90 40, 01 03 01 131 0014 8012 3 3 90 40, 01 04 01 031 0043 8016 3 3 90 40 e 01 05 01 391 0044 8017 3 3 90 40.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

TITULO XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - 1.1 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.3 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.5 apresentar documentação falsa;
 - 1.6 cometer fraude fiscal;
 - 1.7 comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.1 Multa sobre o valor estimado da contratação:
 - 3.1.1 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
 - 3.1.2 A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 3.2 Impedimento de licitar e de contratar;



Setor de Licitações

- 3.2.1** A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1 a 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pouso Alegre pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 3.3.1** A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Presidente da Mesa Diretora ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.5 a 1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 1.1 a 1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 3.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá descontar a diferença da garantia prestada ou cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução 1.207/2014 da Câmara Municipal.
- 6.** A Presidência da Mesa Diretora, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

TÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será observada a regra prescrita no art. 183 da Lei 14.133/2021.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pouso Alegre, 09 de julho de 2024.

Elizelto Guido
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

**ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA**

SUMÁRIO

1 - Descrição do objeto.....	29
2 - Fundamentação e descrição da necessidade da contratação	29
3 - Descrição da solução como um todo.....	30
4 - Requisitos da contratação	31
5 - Modelo de execução do objeto	31
6 - Modelo de gestão do contrato	35
7 - Critérios de medição e pagamento	37
8 - Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução	41
9 - Estimativa do valor da contratação	45
10 – Adequação orçamentária	45
ANEXO 1 – Cotas de controle por centro de custo	46
ANEXO 2 – Especificações dos equipamentos de impressão	47
ANEXO 3 – Memória de cálculo da estimativa do valor da contratação	50



Setor de Licitações

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

1.1 Contratação de *outsourcing* de impressão, na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, com a disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas e coloridas de rede em comodato e software de controle de bilhetagem para atender aos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1.2 Nos serviços de *outsourcing* já estão inclusos os de reposição de insumos e suprimentos de impressão, exceto papel.

1.3 Também estão inclusos nos serviços de *outsourcing* a reposição de peças, manutenções preventivas e corretivas e suporte técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA (Vigência - 5 anos)
1	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - monocromático - dentro da franquia (sem papel).	Página /mês	26.800	1.608.000
2	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - monocromático - excedente a franquia (sem papel)	Página	10.720	643.200
3	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - policromático - dentro da franquia (sem papel)	Página /mês	1.520	91.200
4	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - policromático - excedente a franquia (sem papel)	Página	608	36.480

1.4 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do item 6 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da emissão da Ordem de Compra, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O serviço é enquadrado como continuado, justificada a vigência plurianual por ser mais vantajosa conforme itens 7 e 8 do ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.

2.2 A contratação pretendida encontra amparo nos itens 11 e 12 do Documento de Formalização de Demanda – DFD, referente ao setor de Tecnologia de Informação, conforme o Plano Anual de Compras da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



Setor de Licitações

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 A solução de TIC consiste em serviços de *outsourcing* de impressão. Foi a solução que se mostrou mais vantajosa, do ponto de vista econômico e técnico, em relação às demais soluções avaliadas no ETP, conforme seus itens 41 e 42. A modelagem contratual escolhida foi “*Outsourcing* de Impressão - Modalidade franquia mensal de páginas mais excedente”.

3.2 A solução consiste na remuneração fixa por uma franquia na qual está definido um limite máximo de impressões. Caso haja necessidade de impressões além do estipulado na franquia, paga-se por impressões excedentes.

3.3 Para esta solução, o serviço a ser prestado pela contratada deverá contemplar o fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, *software* de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças e insumos consumíveis, exceto papel.

3.4 Em termos de economicidade, sob aspecto financeiro, com o *outsourcing* de impressão a redução de despesas é significativa. Tal redução deve-se a racionalização dos gastos com impressão e cópias, considerando a melhor gestão dos recursos alocados, a eliminação da logística de aquisição de insumos consumíveis e peças de reposição, além da atualização tecnológica sem necessidade de investimento por parte da Câmara Municipal.

3.5 No tocante aos aspectos operacionais e tecnológicos, o *outsourcing* promove o gerenciamento dos equipamentos em rede, através de sistema de gestão do serviço.

3.6 Do ponto de vista da gestão administrativa o *outsourcing* proporciona um alto grau de escalabilidade e rastreabilidade de utilização das impressoras, pois o sistema de bilhetagem permitirá o monitoramento tanto pela estimativa total das franquias e excedente quanto pelas cotas de impressões estimadas para cada centro de custos. As franquias e impressões excedentes foram estimadas em razão da demanda total, o que tem a vantagem de otimizar a relação entre a quantidade de impressões da franquia e as impressões excedentes. Evita-se assim o pagamento de franquias sem utilização total da quantidade estimada de impressões enquanto, para outros equipamentos equivalentes, se paga por impressões excedentes.

3.7 Como a gestão do serviço de *outsourcing* é centralizada, é possível obter indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos de forma mais ágil e eficiente.

3.8 O modelo de *outsourcing* permite a eliminação da necessidade de uma infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos e consumíveis.

3.9 O alto grau de escalabilidade proporciona redução de custos com os insumos e materiais consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, em razão de serem adquiridos em larga escala pelo prestador do serviço.



Setor de Licitações

3.10 Os serviços de impressão sob a forma de *outsourcing* eliminam a necessidade do órgão de realizar a contratação específica de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos, uma vez que tal encargo será de responsabilidade do prestador de serviços.

3.11 Os serviços de *outsourcing* de impressão proporcionam ainda uniformização e padronização dos produtos finais de impressão.

3.12 Justificada a fixação da vigência da contratação pelo prazo de 60 meses, na forma do item 1.6 deste Termo de Referência, os equipamentos a serem disponibilizados em comodato devem ser novos, atendidas as especificações mínimas definidas neste Termo de Referência, nos termos do item 5.2.13 alínea "a", da Portaria SGD/MGI nº 370, de 08 de março de 2023, que recomenda:

"a) Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual menor do que 48 meses, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade.

4.1 Os resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos deverão ser tratados pela Contratada de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normativos estaduais e municipais sobre o tema, bem como demais preceitos de preservação ambiental.

Subcontratação.

4.2 É vedado à contratada subcontratar o objeto desta contratação.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, Inciso I, alínea "d", da Lei 14.133/2021)

4.3 Na presente contratação será admitida, apenas para facilitar a compreensão das licitantes acerca dos equipamentos que compõem a solução, a indicação das seguintes marcas e modelos de equipamentos de impressão especificados no Anexo 2 a este Termo de Referência, aptos a servir apenas como referência, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

DESCRIÇÃO	Marca / Modelo de Referência
Impressoras coloridas	Ricoh / C352DN
Impressoras multifuncionais monocromáticas de grande porte	HP / LaserJet MFP E62655dn
Impressoras monocromáticas de pequeno porte	HP / LaserJet Pro 4003dw
Impressoras multifuncionais monocromáticas de médio porte	HP / Laser MFP 432fdn



Setor de Licitações

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A Contratada terá até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data da emissão da Ordem de Compra/Serviço, para instalar os equipamentos nas dependências da sede da Câmara Municipal nos locais a serem definidos, conforme áreas de centro de custo constantes no Anexo 1 deste TR.

5.1.2 A Contratada deverá configurar os computadores dos usuários de forma padronizada, instalando *drivers* e outros *softwares* necessários para utilização de todos os recursos dos equipamentos.

5.2 Os equipamentos deverão ser conectados à rede local da Câmara Municipal de modo que seja possível a gestão do ambiente de impressão, permitindo o monitoramento, controle e intervenções no parque instalado, tais como: cotas, quantidade de impressão e bloqueio, nível de consumo do toner, alertas de status dos equipamentos etc.

5.3 O prazo de instalação poderá ser prorrogado por 10 dias úteis, uma única vez, mediante solicitação formal da Contratada, desde que o pedido seja apresentado dentro do prazo previsto no item 5.1.1.

5.4 A Contratada deverá manter continuamente uma base de dados com todas as informações de processos, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Esta base de dados deve estar acessível aos técnicos e gestores da Câmara Municipal.

Local e hora da prestação dos serviços.

5.5 O local para a prestação dos serviços será o endereço da Câmara Municipal de Pouso Alegre: Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre-MG.

5.6 O horário para recebimento e instalação será das 12h00 às 18h00 de segunda a quinta-feira e das 08h00 às 14h00, nas sextas-feiras, sendo os mesmos recebidos pelo fiscal do contrato, mediante prévio agendamento.

5.7 A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para, em caso de detecção de problema pelo fiscal da contratação, seja aberto chamado técnico para manutenção, por meio de indicação de número de telefone, endereço de *e-mail*, *website* ou *chat*, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 08h às 17h30. Os chamados abertos após as 17h terão seus prazos contados a partir das 8h do próximo dia útil.



Setor de Licitações

5.7.1 O chamado efetuado pela Câmara Municipal deverá conter no mínimo os seguintes dados: identificação do fiscal, tipo/modelo do equipamento, identificação do equipamento (nº do patrimônio ou/ e nº de serie) e defeito reclamado.

5.7.2 A Contratada não poderá justificar a manutenção dos equipamentos fora dos prazos definidos pela Câmara Municipal em razão de imprecisões nos chamados técnicos efetuados. A busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e a aquisição de peças e componentes necessários à manutenção dos equipamentos é de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.8 A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da Câmara Municipal, mediante comunicação prévia ao preposto da Contratada.

Rotinas a serem cumpridas.

5.9 Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término de cada mês, a contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, relatórios individualizados por equipamento da bilhetagem completa, permitindo identificar a quantidade de impressões realizadas, além de equipamentos parados por problemas de manutenção.

5.10 A contratada deverá disponibilizar em tempo real, por meio de *software* de gestão, a informação do número de impressões para controle e bloqueio automático conforme cotas definidas por centro de custo e o nível de consumos de toner de cada equipamento.

5.10.1 As cotas definidas por centro de custo estão especificadas no Anexo 1 a este Termo de Referência.

5.11 Somente serão aceitos valores apontados por contadores de impressão internos ao equipamento.

Manutenção dos equipamentos disponibilizados.

5.12 Após a implantação da solução, a Contratada deverá prestar serviço contínuo de manutenção, reinstalação de equipamentos, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso para atendimento das demandas. A manutenção deve abranger cobertura total, em especial substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó.

5.13 A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para, em caso de detecção de problema pelo fiscal da contratação, seja aberto chamado técnico para manutenção, por meio de indicação de número de telefone, endereço de *e-mail*, *website* ou *chat*, com atendimento de



Setor de Licitações

segunda a sexta-feira (dias úteis) das 08h às 17h30. Os chamados abertos após as 17h terão seus prazos contados a partir das 8h do próximo dia útil.

5.13.1 O chamado efetuado pela Câmara Municipal deverá conter no mínimo os seguintes dados: identificação do fiscal, tipo/modelo do equipamento, identificação do equipamento (nº do patrimônio ou/ e nº de serie) e defeito reclamado.

5.13.2 A Contratada não poderá justificar a manutenção dos equipamentos fora dos prazos definidos pela Câmara Municipal em razão de imprecisões nos chamados técnicos efetuados. A busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e a aquisição de peças e componentes necessários à manutenção dos equipamentos é de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.14 A Contratada deverá atender à abertura de chamados técnicos para manutenção no prazo máximo de 48 horas, contado a partir da abertura. Se a solução do problema não for imediata, o prazo máximo para a manutenção do equipamento de impressão é de 5 dias úteis, contado a partir do atendimento registrado ao chamado técnico. Se a manutenção não for concluída no prazo máximo fixado de 5 dias úteis, o equipamento de impressão deverá ser substituído por outro com especificações iguais ou superiores, sem ônus para a Câmara Municipal, em até 5 dias úteis.

5.15 A Câmara Municipal irá considerar a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber a confirmação, pelo fiscal da contratação, da conclusão do chamado técnico. O chamado técnico rejeitado pela Contratada será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus à Câmara Municipal.

5.16 A Contratada deverá substituir, de acordo com os níveis de serviço, o equipamento utilizado na solução, já instalado, por outro, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para a Câmara Municipal, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso.

5.17 Se, durante o período de 3 meses, houver abertura de 3 chamados técnicos para manutenções da mesma natureza no mesmo equipamento de impressão, a Contratada deverá substituí-lo por outro com especificações iguais ou superiores, às suas expensas, no prazo de 10 dias úteis contado a partir do fim do prazo para manutenção da última abertura de chamado técnico.

5.18 A troca de quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos será efetuada sem ônus para a Câmara Municipal, independentemente de causa ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso.

5.19 No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da Contratada.



Setor de Licitações

5.20 Após a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Esse relatório deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato.

Insumos a serem disponibilizados.

5.21 A Contratada é responsável pela troca dos insumos de todos os equipamentos disponibilizados na prestação de serviços, sempre que necessário.

5.21.1 A Contratada poderá solicitar que a troca de insumos seja realizada por técnicos (servidores, técnicos de outras empresas ou colaboradores) da Câmara Municipal. Entretanto, nesta situação, a Contratada deve fornecer treinamento e assinar Termo de Ciência informando que qualquer dano provocado durante a troca do suprimento, mesmo que provocado por imprudência, imperícia e/ou negligência, será de responsabilidade da Contratada, não podendo ser transferida aos técnicos da Câmara Municipal.

5.22 A Contratada deverá disponibilizar, para atender a situações emergenciais, no mínimo 1 *kit* de insumos para cada tipo de equipamento informado no Anexo 2 deste TR.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.23 Os equipamentos a serem oferecidos, em regime de comodato, deverão atender às quantidades e especificações mínimas definidas no Anexo 2 a este Termo de Referência.

5.24 Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso, imperícia ou negligência.

5.25 Quando for necessária manutenção preventiva, corretiva e substituição de equipamentos com a retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada.

5.26 A retirada dos equipamentos ao final do prazo contratual ou em caso de extinção ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.27 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Setor de Licitações

5.28 Além da garantia, a Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.29 Ao final do contrato, a Contratada responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados em até 20 dias úteis.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução da Câmara Municipal 1.407/2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto.

6.4 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização do Contrato.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal do contrato anotar no histórico de fiscalização todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



Setor de Licitações

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato solicitará ao gestor de contratos a emissão de notificações para a devida correção na execução, determinando prazo para a correção. (Resolução 1.207/2014, art. 9º, X);

6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Resolução 1.207/2014, art. 9º, II).

6.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato.

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo Departamento Jurídico. (Resolução 1.207/2014, art. 12, III).

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.



Setor de Licitações

7.2 Após a apuração do mês realizada entre a Contratada e o Fiscal da Câmara Municipal, este enviará as Ordens de Compra/Serviço (por centros de custos) à Contratada, que em contrapartida deverá enviar um relatório de “mapa demonstrativo” e a nota fiscal.

7.2.1 O pagamento será realizado para as franquias mensais de impressão monocromáticas e policromáticas e para os excedentes de impressões apurados conforme relatório do software de bilhetagem.

7.3 O “mapa demonstrativo” deverá conter número e modelo de cada máquina; local de instalação e centro de custo; medidores iniciais, finais e a quantidade de impressões/cópias por máquina; preços da franquia e excedente; valores totais por franquia, excedentes, por tipo de máquina e geral.

7.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1 não produziu os resultados acordados;

7.4.2 deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento.

7.5 Sobre o recebimento provisório:

7.5.1 O Fiscal designado pela Câmara Municipal terá a incumbência de atestar a regularidade dos quantitativos, especificações e o devido funcionamento dos bens mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 5 dias úteis contado a partir do encerramento da implantação da solução contratada.

7.5.2 O Fiscal acompanhará se certificará ainda dos números de série, etiquetas do fabricante, condições de manuseio e armazenamento dos bens, condições de integridade das embalagens, notas fiscais, tomando demais procedimentos julgados necessários.

7.5.3 A Contratada fará a desembalagem, instalação e acompanhará a verificação de conformidade de cada equipamento, a ser realizada por meio de testes de aceitação pelo fiscal designado pela Câmara Municipal.

7.5.4 Os equipamentos serão recusados se:



Setor de Licitações

7.5.4.1 Entregues com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela contratada, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no Anexo 2;

7.5.4.2 Apresentarem defeitos durante os testes de aceitação.

7.5.5 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório com o registro da recusa do equipamento.

7.5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6 Sobre o recebimento definitivo:

7.6.1 Em até 10 dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após verificação da qualidade dos serviços com a consequente aceitação, o Fiscal designado pela Câmara Municipal emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Liquidação.

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.9 Para fins de liquidação dos pagamentos mensais da franquia e das impressões excedentes, o Fiscal designado pela Câmara Municipal deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 a data da emissão;

7.9.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.3 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.4 o valor a pagar; e

7.9.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Setor de Licitações

7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.1 A Administração deverá realizar consulta para:

7.11.2 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.11.3 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Câmara Municipal.

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento.

7.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) de correção monetária.



Setor de Licitações

Forma de pagamento.

7.18 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução.

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica.

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Setor de Licitações

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Setor de Licitações

8.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual³;

8.15 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre⁴;

8.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira.

8.17 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.18 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.18.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.18.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.18.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.18.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

³ O [artigo 193 do Código Tributário Nacional \(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966\)](#) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, “relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”. Nessa mesma linha, o [art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), estabelece a exigência de “inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: **tratando-se de serviços em geral, incide o ISS**, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

⁴ RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 5789/2015, de 07 de setembro de 2015. Disponibilizado no site da SEFAZ em 15/10/2015. ICMS – “**Outsourcing**” de impressão – **Movimentação de bens e materiais utilizados em prestação de serviço não sujeita à incidência do ICMS**. I. A pessoa inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS, quando da movimentação de materiais que serão utilizados em prestação de serviço que não se sujeita à incidência do ICMS, deverá emitir Nota Fiscal que acompanhará a movimentação desses bens. II. Não poderá se creditar do imposto referente à entrada de tais bens e materiais, uma vez que é vedado o crédito relativo à mercadoria entrada ou adquirida, bem como ao serviço tomado para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequentes não forem tributadas ou forem isentas do ICMS.



Setor de Licitações

8.19 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5%.

8.20 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.21 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica.

8.22 A Contratada deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, dados técnicos: nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

8.22.1 A capacidade técnico-operacional, portanto, na forma do art. 67, Inciso II, §§ 2º e 3º, será avaliada por meio de apresentação de atestado que compreenda a prestação de serviços com franquias de, no mínimo, 14.000 cópias com equipamentos disponibilizados equivalentes aos seguintes:

8.22.1.1 Impressora a laser multifuncional monocromática duplex: impressão, digitalização e cópia, de grande porte e

8.22.1.2 impressora a laser multifuncional monocromática duplex: impressão, digitalização e cópia, de médio porte.

8.22.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.22.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23 Será exigida a seguinte documentação complementar para as sociedades cooperativas:



Setor de Licitações

8.23.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.23.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.23.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 321.192,00 (trezentos e vinte e um mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme custos unitários discriminados no Anexo 3 ao Termo de Referência.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre.

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 01 01 01 031 0014 8001 3 3 90 40, 01 02 01 031 0014 8021 3 3 90 40, 01 02 01 122 0014 8006 3 3 90 40, 01 03 01 131 0014 8012 3 3 90 40, 01 04 01 031 0043 8016 3 3 90 40 e 01 05 01 391 0044 8017 3 3 90 40.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pouso Alegre, 01 de julho de 2024.

Geovan Dantas Ferraz
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO 1 AO TERMO DE REFERÊNCIA
COTAS E ESTIMATIVAS DE IMPRESSÕES - CENTROS DE CUSTO

1. Conforme previsto nos itens 5.9 e 5.9.1 do Termo de Referência - TR, as cotas por centro de custo que compõem a franquia, para fins de controle por meio de *software* a ser fornecido conjuntamente com a solução, são especificadas abaixo:

IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS					
Descrição	Qtde de Equipamentos	Centro de Custo	Total Mensal de Impressões Estimadas por cota de centro de custo	Franquia (60% do total estimado)	Excedente (40% do total estimado)
Impressora multifuncional monocromática duplex: impressão, digitalização e cópia, de grande porte .	5	Licitações	2400	1440	960
		Compras	2400	1440	960
		Recursos Humanos	3000	1800	1200
		Secretaria Legislativa	3000	1800	1200
		CAC	5400	3240	2160
Impressora monocromática de pequeno porte .	2	CAC	600	360	240
		Contabilidade	240	144	96
Impressora multifuncional monocromática duplex: impressão, digitalização e cópia, de médio porte .	24	Presidência	1800	1080	720
		Diretoria	1200	720	480
		Recepção	1200	720	480
		Escola do Legislativo	1800	1080	720
		Jurídico	2400	1440	960
		Comunicação	600	360	240
		Patrimônio	1200	720	480
		Almoxarifado	600	360	240
		Contabilidade	3360	2016	1344
		Gabinetes parlamentares (15x600)	9000	5400	3600
Total Mensal (Franquia + Excedente)			40200	24120	16080



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

IMPRESSÕES POLICROMÁTICAS					
Descrição	Qtde	Centro de Custo	Total Mensal de Impressões Estimadas por cota de centro de custo (mês)	Franquia (60% do total estimado)	Excedente (40% do total estimado)
Impressora colorida.	3	Assessoria de Comunicação	1200	720	480
		Museu Histórico Tuany Toledo	480	288	192
		Escola do Legislativo	600	360	240
Total Mensal (Franquia + Excedente)			2280	1368	912



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO 2 AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES - EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO

1. Os equipamentos deverão ser fornecidos nas seguintes quantidades:

Item	Descrição	Qtde.
1	Impressora colorida duplex .	3
2	Impressora multifuncional monocromática duplex: impressão, digitalização e cópia, de grande porte .	5
3	Impressora monocromática de pequeno porte .	2
4	Impressora multifuncional monocromática duplex: impressão, digitalização e cópia, de médio porte .	24

2. Os equipamentos deverão conter as seguintes especificações mínimas:

Item 1 – Impressora Colorida Duplex.

Funções	Impressão colorida
Velocidade de impressão (Colorida)	26 ppm (em A4)
Resolução de impressão	1200x1200 dpi
CPU	Mínimo 800 Mhz
Memória	Mínimo 512 Mb
Conectividade	Porta USB 2.0 e porta de rede Ethernet 10/100/1000Mbps
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows, MAC OS, Linux/Unix.
Bandeja de papéis	Mínimo de 500 folhas.
Bandeja de papéis manual	Mínimo de 100 folhas.
Função Duplex (Frente e Verso)	Automático
Tamanhos de papéis suportados	Carta, A4, A5, Executivo, B5 e Ofício.
Tipos de papéis suportados	Papel normal, envelopes, transparências, etiquetas, cartolina e postais.
Energia Elétrica	120 - 127V, 60Hz



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Item 2 - Impressora Multifuncional Monocromática de grande porte.

Funções	Multifuncional – Digitalização, Impressão e Cópia monocromáticas
Velocidade de impressão (preto)	50 ppm (em A4)
Ciclo de Trabalho	150.000/mês
Resolução Impressão	1200x1200 dpi
Painel Touchscreen	Sim
CPU	Mínimo 750 Mhz
Memória	Mínimo 1 GB
Conectividade	Porta USB 2.0 e porta de rede Ethernet 10/100/1000Mbps
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows, MAC OS, Linux/Unix.
Bandeja de papéis	Mínimo de 500 folhas.
Bandeja Extra	Sim
Função Duplex (Frente e Verso)	Automático
Tamanhos de papéis suportados	A4, A5, A6, Carta, Ofício, Executivo, Envelope.
Tipos de papéis suportados	Papel normal, envelopes, transparências, etiquetas, cartolina e postais.
Outras Funções	Cópia de modo autônomo (sem a utilização de computador).
Energia Elétrica	120 - 127V, 60Hz
Especificações da Copiadora	
Velocidade de cópia (normal)	50 cpm
Cópia em Duplex	Sim
Faixa de redução e ampliação	25% a 400%
Especificações do Scanner	
Digitalização Colorida	Sim
Velocidade de Digitalização	30 dpm (PB/Cores 200 dpi)
Destino da Digitalização	USB (PC), E-mail e SMB
Alimentador automático	Sim
Resolução óptica	600x600dpi

Item 3 - Impressora Monocromática de pequeno porte.

Funções	Impressão monocromática
Velocidade de impressão (preto)	30 ppm (em A4)
Resolução Impressão	1200x1200 dpi
CPU	Mínimo 600 Mhz
Memória	Mínimo 128 MB
Conectividade	Porta USB 2.0 e porta de rede Ethernet 10/100/1000
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows, MAC OS, Linux/Unix.
Função Duplex (Frente e Verso)	Automático
Tamanhos de papéis suportados	A4, A5, A6, Carta, Ofício, Executivo, Envelope.
Tipos de papéis suportados	Papel normal, envelopes e etiquetas.
Peso	Até 11Kg
Dimensões	L+P+A até 100cm
Energia Elétrica	120 - 127V, 60Hz



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Item 4 - Impressora Multifuncional Monocromática de médio porte.

Funções	Multifuncional – Digitalização, Impressão e Cópia monocromáticas
Velocidade de impressão (preto)	40 ppm (em A4)
Ciclo de Trabalho	75.000/mês
Resolução Impressão	1200x1200 dpi
CPU	Mínimo 600 Mhz
Memória	Mínimo 256 MB
Conectividade	Porta USB 2.0 e porta de rede Ethernet 10/100/1000Mbps
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows, MAC OS, Linux/Unix.
Bandeja de papéis	Mínimo de 250 folhas.
Bandeja Extra	Sim
Função Duplex (Frente e Verso)	Automático
Tamanhos de papeis suportados	A4, A5, A6, Carta, Ofício, Executivo, Envelope.
Tipos de papeis suportados	Papel normal, envelopes, transparências, etiquetas, cartolina e postais.
Outras Funções	Cópia de modo autônomo (sem a utilização de computador).
Energia Elétrica	120 - 127V, 60Hz
Especificações da Copiadora	
Velocidade de cópia (normal)	40 cpm
Cópia em Duplex	Sim
Resolução óptica	600x600dpi
Faixa de redução e ampliação	25% a 400%
Especificações do Scanner	
Digitalização Colorida	Sim
Velocidade de Digitalização	20 dpm (PB/Cores 200 dpi)
Destino da Digitalização	USB (PC), E-mail e SMB
Alimentador automático	Sim
Resolução óptica	600x600dpi



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

**ANEXO 3 AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1. - A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (aquisição) é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA (60 MESES)	VALOR UNITÁRIO (MEDIANA)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - monocromático - dentro da franquia (sem papel).	Página /mês	24.120	1.447.200	R\$ 0,13	R\$ 3.135,60	R\$ 188.136,00
2	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - monocromático - excedente a franquia (sem papel)	Página	16.080	964.800	R\$ 0,05	R\$ 804,00	R\$ 48.240,00
3	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - policromático - dentro da franquia (sem papel)	Página /mês	1.368	82.080	R\$ 0,70	R\$ 957,60	R\$ 57.456,00
4	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - policromático - excedente a franquia (sem papel)	Página	912	54.720	R\$ 0,50	R\$ 456,00	R\$ 27.360,00
TOTAL						R\$ 5.353,20	R\$ 321.192,00

2. - As informações foram obtidas do Painel de Preços, cujos relatórios se encontram Anexos. Para cada item o valor obtido foi a mediana. O valor estimado mensal previsto para a contratação será de R\$ 5.353,20. Para uma contratação de vigência de 5 anos, a previsão será de R\$ 321.192,00.

3. - A estimativa de preços não será sigilosa, o momento de sua divulgação não observará a regra do art. 24 da Lei 14.133/2021.

4. - Deverão ser observados os preços estimados de referência do objeto, tidos como **preços máximos**, baseados em pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tanto o valor estimado para cada item quanto o valor total.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. **Objeto:** Contratação de *outsourcing* de impressão, na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, com a disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas e coloridas de rede em comodato e software de controle de bilhetagem para atender aos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre. Nos serviços de *outsourcing* já estão inclusos os de reposição de insumos e suprimentos de impressão, exceto papel. Também estão inclusos nos serviços de *outsourcing* a reposição de peças, manutenções preventivas e corretivas e suporte técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA (60 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - monocromático - dentro da franquia (sem papel).	Página /mês	24.120	1.447.200			
2	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - monocromático - excedente a franquia (sem papel)	Página	16.080	964.800			
3	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - policromático - dentro da franquia (sem papel)	Página /mês	1.368	82.080			
4	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - policromático - excedente a franquia (sem papel)	Página	912	54.720			
TOTAL							

- Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre objeto da presente licitação.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL

..... E
.....

A CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, na cidade de Pouso Alegre /Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.650.07-0001-82, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de *outsourcing* de impressão, na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, com a disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas e coloridas de rede em comodato e software de controle de bilhetagem para atender aos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA (Vigência - 5 anos)
1	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - monocromático - dentro da franquia (sem papel).	Página /mês	24.120	1.447.200



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

2	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - monocromático - excedente a franquia (sem papel)	Página	16.080	964.800
3	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - policromático - dentro da franquia (sem papel)	Página /mês	1.368	82.080
4	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - policromático - excedente a franquia (sem papel)	Página	912	54.720

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da emissão da Ordem de Compra, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor mensal da contratação, referente à franquia, é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 O valor mensal da contratação, referente aos excedentes de impressão, perfazendo o valor total de R\$..... (.....)



Setor de Licitações

5.3 O valor acima *discriminado* para os excedentes de impressão é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente medidos por meio de software de bilhetagem.

5.4 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



Setor de Licitações

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender ao especificado no Termo de Referência e às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, ou, quando se referir a outras hipóteses em que seja necessário ajuste na execução do objeto, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou



Setor de Licitações

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Setor de Licitações

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data,



Setor de Licitações

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Setor de Licitações

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Setor de Licitações

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Setor de Licitações

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:



Setor de Licitações

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro do Município de Pouso Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pouso Alegre, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO